



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo nº 117.790/04

CONTRATO Nº 2007/096.3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS  
GERAIS LTDA. PARA  
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-  
OBRA PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS NA “RÁDIO CÂMARA”.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada no SAAN Qd. 03 nº 60, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 62/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/06/09, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços em questão,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

e com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo formaliza, ainda, o seguinte:

- a) repasse do reajuste de 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) sobre os salários dos empregados terceirizados, vigentes em 1º/10/2001, concedido em sede de dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal, com efeitos financeiros a partir do início da vigência do presente Contrato;
- b) supressão de 0,5% (cinco décimos por cento) da taxa de encargos sociais incidentes sobre as parcelas do 13º salário, taxa essa que passará de 36,30% (trinta e seis inteiros e trinta centésimos por cento) para 35,80% (trinta e cinco inteiros e oitenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no §2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, com efeitos financeiros a partir do início da vigência deste Contrato;
- c) repasse do reajuste salarial de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/08.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2007/096.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos nºs 01, 02 e 03 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e salários por categoria:

CATEGORIA	QTDE.	SALÁRIO
Arquivista de Teipes	3	2.756,45
Assistente de Estúdio	5	1.837,62
Assistente de Produção	3	3.709,04
Auxiliar de Discotecário	4	2.756,45
Coordenador do Programação Musical	2	4.594,14
Encarregado de Tráfego	4	2.756,45
Locutor Anunciador	1	3.406,03
Locutor Entrevistador	3	4.594,14
Locutor Noticiarista de Rádio	8	3.406,03
Operador de Gravações	9	2.756,45
Operador de Rádio	12	2.756,45
Produtor Executivo	11	4.594,14
Programador Musical	3	3.406,03
Roteirista de Intervalos Comerciais	2	2.756,45
Sonoplasta	2	3.406,03
Supervisor de Operações	3	4.594,14
Supervisor Técnico	0	4.594,14
Técnico de Externas	1	2.756,45
	<b>76</b>	

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro/08, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.º 06 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05 e em seus Anexos.

**Parágrafo primeiro** - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**Parágrafo quarto** – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no art. 78 da Lei. n.º 8.666/93.

**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

**Parágrafo sexto** - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$15,00 (quinze reais), por dia;
- b) auxílio-transporte correspondente a 26 (vinte e seis) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 26 (vinte e seis), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATANTE proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$5.934.007,18 (cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, sete reais e dezoito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### **MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$251.764,22
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 9.585,53
3. Encargos Sociais (51,33%) .....	R\$134.150,80
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) .....	R\$395.500,55

### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 29.835,68
- Auxílio-alimentação .....	R\$29.640,00
- Auxílio-transporte .....	R\$ 195,68
6. Subtotal Mont. “A” + Grupo 1 Mont. “B” .....	R\$425.336,23
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (8,7024%) ..	R\$ 37.014,46

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) .....** R\$462.350,69



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**8. Despesas com 13º salário ..... R\$385.798,90**

- 13º salário ..... R\$261.349,75
- encargos sociais incidentes (35,80%)... R\$ 93.563,21
- taxa de adm. incidente (8,7024%) ..... R\$ 30.885,94

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto - As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções, nos termos definidos no Anexo n.º 06 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

Parágrafo quinto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Parágrafo sétimo** - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 03 do Anexo nº 07 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 62/05, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 01 do Anexo n.º 07 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 02 do Anexo nº 07 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 62/05, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo - A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Anexo n.º 06 ao Edital de Retificação Consolidado n.º 62/05.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – A apresentação da nota fiscal/fatura à Câmara dos Deputados estará condicionada a comprovação de quitação prévia do repasse (pagamento) do valor total faturado aos empregados e eventuais substitutos.

Parágrafo décimo primeiro – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis nºs 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$296.700,36 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2009NE001649, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1º/06/2009 a 31/05/2010, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”  
Ficam ratificadas as demais condições vigentes não expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 09 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de maio de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Leandro Soares L. de Sousa  
Sócio-Diretor  
CPF n.º 697.850.581-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CF